



(Handwritten signatures)

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E CLUBE DE DISCIPLINAS ORIENTAIS VILAGAIA (CDOV)

= APOIO À PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATO MUNDIAL =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo –



entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Clube de Disciplinas Orientais Vilagaia (CDOV), associação sem fins lucrativos, com sede em Gulpilhares, participou no Campeonato do Mundo de *karate Goju Ryu*, que decorreu na Malásia em setembro de 2019;

Com uma comitiva de 10 atletas (6 menores, 2 sub.21 e 2 séniores), alcançaram 12 lugares de pódio, sendo 3 Títulos de Campeão do Mundo, 5 de Vice-Campeão do Mundo e 4 Bronzes Mundiais;

A participação no referido evento comportou custos bastante elevados, a maioria dos quais suportados pelos pais dos atletas, razão pela qual a instituição solicitou o apoio do Município;

O Município reconhece a importância do referido evento e o orgulho face aos excelentes resultados dos atletas que elevou bem alto o Concelho de Vila Nova de Gaia no Mundo, justificando-se, desta forma, o apoio municipal.

Entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CLUBE DE DISCIPLINAS ORIENTAIS VILAGAIA, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 508 692 768, com sede na Rua da Fontainha n.º 183, em Gulpilhares, neste ato representada por Ricardo Leite, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada CDOV ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro municipal ao CDOV, no âmbito da participação no Campeonato do Mundo de karate Goju Ryu que se realizou em setembro de 2019 na Malásia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de 10.000,00€ (dez mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar, de forma proporcional, os encargos/custos do CDOV e dos pais dos atletas, com a participação no Campeonato Mundial.
3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.



CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do CDOV:
 - a) Apresentar um relatório até 31 de março de 2020, discriminativo dos montantes que couberam à instituição e a cada um dos pais dos atletas e sua fundamentação;
 - b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato;
 - c) Fazer referência ao apoio do Município, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação sobre o evento.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da sua publicitação no site institucional, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

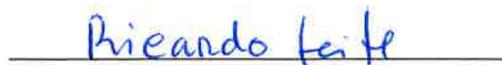
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CDOV

O Presidente da Direção



Ricardo Leite



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019

- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2020/737